



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 29 de outubro de 2015 - Nº 4968

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7272

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio às Organizações da Agricultura Familiar**.

Art. 2º - O Programa Municipal de Apoio às Organizações da Agricultura Familiar consiste na concessão de recursos para estruturação produtiva de empreendimentos coletivos da agricultura familiar no município, a partir da aquisição e instalação de equipamentos, máquinas e implementos necessários para a produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e a comercialização de produtos e matérias-primas procedentes das unidades familiares.

Parágrafo único. De acordo com o saldo financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deliberará recursos financeiros, para apresentação de projetos de investimento nas comunidades rurais do município.

Art. 3º - Deverão ser beneficiários/as dos projetos apoiados pelo FMDRS os agricultores/as familiares e seus empreendimentos coletivos, conforme definido na Lei Federal 11.326/2006, que define a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

Art. 4º - Fica constituída a **CTAP - Câmara Técnica de Avaliação de Projetos** composta por no mínimo de três e máximo de cinco membros do CMDRS, dentre eles garantido a participação de no mínimo um terço de representantes da sociedade civil, sendo eleita em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 5º - Os critérios de análise das propostas serão os seguintes: Integração de Políticas Públicas; Assessoramento Técnico; Articulação; possuir Parcerias; Experiência com os temas do objeto e metas associadas; finalidade de reduzir as desigualdades de gênero, geração, raça e etnia; Legitimidade da Organização; Ações Coletivas; Continuidade; Agroecologia; Monitoramento e Avaliação; Apoio aos assentamentos/comunidades tradicionais; Geração de Ocupação; Emprego e Renda; Diagnóstico e Plano de Ação Participativo; Promoção a Diversificação da Produção;

Apoio a Educação do Campo; Apoio a Agroindustrialização da Produção; Apoio a Comercialização.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará um Manual para Apresentação de Projetos, que norteará às entidades que desejarem participar do processo de captação de recursos e também elaborará o questionário de Avaliação de Projetos Financiados com recurso financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º desta Lei, a organização rural deverá apresentar ao CMDRS, cópia do projeto (cujo padrão estará disponível no Manual de Apresentação de Projetos), juntamente com documentos comprobatórios de sua legalidade explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º - Independentemente de poder o Município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar a Organização que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou de recursos, multa equivalente ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de quaisquer projetos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º - Os projetos apoiados deverão constar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria - FMDRS - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, proveniente da dotação consignada no orçamento do Município, na Unidade Orçamentária - 10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG; ao Programa de Trabalho - 20.606.1020.000.2097.0000 - Apoio a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão Rural, Despesa - 3.3.50.41.00 - Apoio às Organizações da Agricultura Familiar.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

LEI Nº 7273

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência do município, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos que trata o art. 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

§ 1º A instituição financeira oficial – Banco do Estado do Espírito Santo S/A - tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o fundo de reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2014, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar Federal 151, de 05 de agosto de 2015, compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º desta lei, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar Federal 151 de 05 de agosto de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 3º desta lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º desta Lei;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no art. 6º desta Lei; e

IV – a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Para identificação dos depósitos, cabe ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 6º Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º da acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do **caput** será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art. 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º Nos casos em que o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do art. 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o art. 9º parágrafo único da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida à parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º Osaque da parcela de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do art. 3º.

§ 2º Na situação prevista no **caput**, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do **caput** do art. 2º acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 Compete ao Secretário da Fazenda à realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Parágrafo único. A operacionalização e manutenção do fundo serão regulamentadas por meio de Portaria no prazo de até 60 (sessenta dias) após a publicação desta lei.

Art. 11 Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7274

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS, COM VISTA A DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS E IMPLANTAÇÃO DE UM HOSPITAL MATERNO-INFANTIL, ÀS ÁREAS DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital Infantil “Francisco de Assis”, com vista a dar continuidade às obras do Hospital do Bairro Aquidaban e, subsequentemente, operá-lo como Hospital Materno-Infantil, voltado para o atendimento de paciente do SUS, áreas de terreno de propriedade municipal com as seguintes características e confrontações:

Área 1 – Lote de terreno medindo 6.637,00m² (seis mil seiscentos e trinta e sete metros quadrados), situado no Bairro Abelardo Machado, nesta cidade, com as seguintes características: cento e trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros (138,55m) de frente, constituído de seis segmentos, medindo o primeiro em sentido interno 19,45m (dezenove metros e quarenta e cinco centímetros), o segundo em sentido interno 48,00m (quarenta e oito metros), o terceiro medindo 12,10m (doze metros e dez centímetros), o quarto medindo 4,00m (quatro metros) o quinto medindo 12,00m (doze metros) e o sexto medindo 43,00m (quarenta e três metros); 157,00m (cento e cinquenta e sete metros) de fundos, constituído de quatro segmentos, medindo o primeiro 18,60m (dezoito metros e sessenta centímetros), o segundo

medindo 48,00m (quarenta e oito metros), o terceiro 12,20m (doze metros e vinte centímetros) e o quarto medindo 78,20m (setenta e oito metros e vinte centímetros); 44,45m (quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) pelo lado direito, constituído de uma linha de tres segmentos, medindo o primeiro 17,85m (dezesete metro e oitenta e cinco metros), o segundo medindo 11,00m (onze metros) e o terceiro 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) e 33,00m (trinta e tres metros) pelo lado esquerdo; confrontado pela frente com a Rua Nove, fundos com a Rua Oito, lado direito com a Rua Nove e lado esquerdo com a Rua Oito, devidamente registrado no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca, 1ª Zona, sob a matrícula nº 32.918.

Área 2 - Lote de terreno sob o número dois (02), da quadra "P", de forma irregular, medindo dezessete metros (17,00m) de frente, vinte e quatro metros (24,00m) do lado esquerdo, vinte metros (20,00m) do lado direito e vinte e dois metros (22,00m) na linha dos fundos, totalizando quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados (445,50m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 01, lado esquerdo com o lote n.º 04 e lado direito com Humberto Machado, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.571, Livro 2-EF.

Área 3 - Lote de terreno sob o número quatro (04), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente, vinte e cinco metros e setenta e cinco decímetros (25,75m) do lado esquerdo, vinte e quatro metros (24,00m) do lado direito e doze metros e quinze centímetros (12,15m) na linha dos fundos, totalizando duzentos e noventa e oito metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados (298,50m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 03, lado esquerdo com o lote n.º 06 e lado direito com o lote n.º 02, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.572, Livro 2-EF.

Área 4 - Lote de terreno sob o número seis (06), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente, vinte e sete metros e cinqüenta centímetros (27,50m) do lado esquerdo, vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros (25,75m) do lado direito e doze metros e quinze centímetros (12,15m) de fundos, totalizando trezentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados (319,50m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 05, lado esquerdo com o lote n.º 08 e lado direito com o lote n.º 04, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.573, Livro 2-EF.

Área 5 - Lote de terreno sob o número oito (08), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente, vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros (29,25m) do lado esquerdo, vinte e sete metros e cinqüenta centímetros (27,50m) do lado direito e doze metros e quinze centímetros (12,15m) na linha dos fundos, totalizando trezentos e quarenta metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados (340,50m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 07, lado esquerdo com o lote n.º 10 e lado direito com o lote n.º 06, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.574,

Livro 2-EF.

Área 6 - Lote de terreno sob o número dez (10), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente, trinta e um metros (31,00m) do lado esquerdo, vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros (29,25m) do lado direito e doze metros e quinze centímetros (12,15m) na linha dos fundos, totalizando trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados (361,50m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 09, lado esquerdo com o lote n.º 11 e lado direito com o lote n.º 08, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.575, Livro 2-EF.

Área 7 - Lote de terreno sob o número onze (11), da quadra "P", medindo dezenove metros e sessenta centímetros (19,60m) de frente, trinta e seis metros (36,00m) do lado esquerdo, trinta e um metros (31,00m) do lado direito, totalizando trezentos e dezesseis metros quadrados (316,00m²), de forma triangular, situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 09 e lote n.º 13, lado esquerdo com o lote n.º 12 e lado direito com o lote n.º 10, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.576, Livro 2-EF.

Área 8 - Lote de terreno sob o número doze (12), da quadra "P", medindo treze metros (13,00m) de frente, trinta e um metros (31,00m) do lado esquerdo, trinta e seis metros (36,00m) do lado direito e doze metros (12,00m) na linha dos fundos, totalizando trezentos e noventa metros quadrados (390,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 13, lado esquerdo com o lote n.º 14 e lado direito com o lote n.º 11, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.577, Livro 2-EF.

Área 9 - Lote de terreno sob o número quatorze (14), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente e de fundos, vinte e seis metros (26,00m) do lado esquerdo e trinta e um metros (31,00m) do lado direito, totalizando trezentos e quarenta e dois metros quadrados (342,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 15, lado esquerdo com o lote n.º 16 e lado direito com o lote n.º 12, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.578, Livro 2-EF.

Área 10 - Lote de terreno sob o número dezesseis (16), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente, vinte metros (20,00m) do lado esquerdo, vinte e seis metros (26,00m) do lado direito e treze metros (13,00m) na linha dos fundos, totalizando duzentos e setenta e seis metros quadrados (276,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 17, lado esquerdo com o lote n.º 18 e lado direito com o lote n.º 14, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.579, Livro 2-EF.

Área 11 - Lote de terreno sob o número dezoito (18), da quadra "P", medindo doze metros (12,00m) de frente e de fundos, por vinte metros (20,00m) em cada uma das linhas laterais, totalizando duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo

Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 17, lado esquerdo com o lote n.º 20 e lado direito com o lote n.º 16, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.580, Livro 2-EF.

Área 12 - Lote de terreno sob o número vinte (20), da quadra “P”, medindo doze metros (12,00m) de frente e de fundos, por vinte metros (20,00m) em cada uma das linhas laterais, totalizando duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 19, lado esquerdo com o lote n.º 21 e lado direito com o lote n.º 18, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.581, Livro 2-EF.

Área 13 - Lote de terreno sob o número vinte e um (21), da quadra “P”, medindo doze metros (12,00m) de frente e de fundos, por quarenta e seis metros (46,00m) em cada uma das linhas laterais, totalizando quinhentos e cinquenta e dois metros (552,00m²), situado na Avenida Bolivar de Abreu, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida avenida, fundos com o lote n.º 25, lado esquerdo com os lotes n.ºs 19 e 20, e lado direito com o lote n.º 22, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.582, Livro 2-EF.

Área 14 - Lote de terreno sob o número vinte e dois (22), da quadra “P”, medindo doze metros (12,00m) de frente e de fundos, por quarenta e seis metros (46,00m) em cada uma das linhas laterais, totalizando quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados (552,00m²), situado na Avenida Bolivar de Abreu, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida avenida, fundos com o lote n.º 25, lado esquerdo com o lote n.º 21, e lado direito com o lote n.º 23, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.583, Livro 2-EF.

Área 15 - Lote de terreno sob o número vinte e três (23), da quadra “P”, medindo doze metros (12,00m) de frente e de fundos, por quarenta e seis metros (46,00m) em cada uma das linhas laterais, totalizando quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados (552,00m²), situado na Avenida Bolivar de Abreu, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida avenida, fundos com o lote n.º 25, lado esquerdo com o lote n.º 22, e lado direito com o lote n.º 24, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.584, Livro 2-EF.

Área 16 - Lote de terreno sob o número vinte e quatro (24), da quadra “P”, medindo dezoito metros (18,00m) de frente, quarenta e seis metros (46,00m) do lado esquerdo, quarenta e sete metros e oitenta centímetros (47,80m) do lado direito e cinco metros (5,00m) na linha dos fundos, totalizando quinhentos e vinte e nove metros quadrados (529,00m²), situado na Avenida Bolivar de Abreu, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida avenida, fundos com o lote n.º 25, lado esquerdo com o lote n.º 23 e lado direito com o grupo escolar Inah Werneck, Devidamente transcrito no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.585, Livro 2-EF.

Área 17 - Lote de terreno sob o número vinte e cinco (25), da quadra “P”, de forma irregular, medindo dezessete

metros e oitenta centímetros (17,80m) de frente, vinte e seis metros (26,00m) do lado esquerdo, quarenta e um metros (41,00m) do lado direito e doze metros (12,00m) na linha dos fundos, totalizando trezentos e setenta e seis metros quadrados (376,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o Grupo Escolar Inah Werneck, lado esquerdo com o lote n.º 26 e lado direito com os lotes n.º 21, 22, 23 e 24, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.586, Livro 2-EF.

Área 18 - Lote de terreno sob o número vinte e seis (26), da quadra “P”, medindo treze metros (13,00m) de frente, vinte e dois metros (22,00m) do lado esquerdo, vinte e seis metros (26,00m) do lado direito e treze metros e sessenta centímetros (13,60m) na linha dos fundos, de forma irregular, totalizando trezentos e treze metros quadrados (313,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o Grupo Escolar Inah Werneck e com o lote n.º 28, lado esquerdo com o lote n.º 27 e lado direito com o lote n.º 25, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.587, Livro 2-EF.

Área 19 - Lote de terreno sob o número vinte e sete (27), da quadra “P”, de forma irregular, medindo vinte metros e dez centímetros (20,10m) de frente, onze metros (11,00m) do lado esquerdo, vinte e dois metros (22,00m) do lado direito e vinte metros (20,00m) na linha dos fundos, totalizando trezentos e quarenta e um metros quadrados (341,00m²), situado na Rua Projetada Nove, no Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote n.º 28, lado esquerdo com a Rua Oito e lado direito com o lote n.º 26, devidamente registrado no CRI da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o n.º 24.588, Livro 2-EF.

Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, para fins de doação, que avaliou o metro quadrado da terra nua em R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo a área o valor total de R\$ 4.026.450,00 (quatro milhões vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º – A presente doação destina-se, exclusivamente, a dar continuidade às obras do Hospital do Bairro Aquidaban e, conseqüentemente, operá-lo como Hospital Materno-Infantil, voltado para o atendimento de paciente do SUS, podendo atender demais especialidades com foco no binômio mãe e filho (a), tais como ginecologia, endocrinologia, cardiologia, angiologia e outras que possam promover a resolutividade e eficácia no tratamento desses pacientes, revertendo ao patrimônio do doador se lhe for dado outra destinação.

Art. 3º – As despesas com escrituras e registro dos imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.711**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS (SSG) Nº 02/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Serviços Gerais – SSG Nº 02/2015**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno a serem observados no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos e à Controladoria Interna de Governo a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº. 002/2015

Versão: 01

Aprovação em: 28/10/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 25.711/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos.

Instrução Normativa do Sistema de Serviços Gerais**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º – Normatizar e disciplinar os procedimentos relativos ao gerenciamento e execução de normas para utilização dos serviços de comunicação de telefonia fixa e móvel.

Art. 2º – A presente Instrução Normativa abrange os serviços de aplicação de telefonia fixa e móvel no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º – Para fins desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes conceitos:

I – Telefonia Fixa: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC corresponde ao serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados;

II – Telefonia Móvel: Serviço Móvel Pessoal (SMP) correspondente ao serviço de telecomunicações que permite a comunicação entre telefones móveis/celulares e/ou entre telefones móvel/celular e um telefone fixo.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º – As orientações e procedimentos contidos nesta Instrução Normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações e normas de controle:

- I – Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- II – Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos administrativos;
- III – Lei Orgânica Municipal;
- IV – Lei Municipal nº 6.450/2010 – Lei da Reforma Administrativa;
- V – Decreto Municipal nº 22.770/2012;
- VI – Resolução ANATEL nº 632/2014.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Do Órgão Central do Sistema Administrativo
(Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos)**

Art. 5º – São responsabilidades do Órgão Central do Sistema Administrativo:

- I – Obter aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à avaliação da unidade de controle interno, e fomentar sua divulgação e implementação;
- II – Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;
- III – Estimular discussões técnicas com as unidades executoras e com unidade responsável pela coordenação do controle interno, com objetivo de definir rotinas de trabalho, e respectivos procedimentos de controle, visando alteração, atualização e/ou expansão;
- IV – Encaminhar informações sobre utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel a unidade de controle interno quando solicitado;
- V – Informar o prefixo da operadora contratada que deverá ser utilizado nas ligações de telefonia fixa e telefonia móvel.

**Das Unidades Executoras
(Secretarias Municipais)**

Art. 6º – São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I – Cumprir às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II – Conscientizar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, visando principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV – Cumprir fielmente as determinações desta IN, em especial aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Da Unidade Central do Controle Interno (UCCI)
(Controladoria Interna de Governo)**

Art. 7º – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta IN, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Serviços Gerais, propondo alterações nesta IN para aprimoramento dos controles estabelecidos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Dos Serviços de Telefonia Móvel

Art. 8º – Todos os procedimentos solicitados relativos aos serviços de telefonia móvel deverão ser realizados através de memorando encaminhado à SEMASI contendo a justificativa e o detalhamento de tais solicitações.

Art. 9º – Os procedimentos relativos aos serviços de telefonia móvel mencionados no artigo anterior referem-se a:

- I – Solicitação de novo aparelho;
- II – Extravio/Perda e/ou Furto/Roubo, com o Boletim de Ocorrência (BO) em anexo;
- III – Troca de Aparelho com defeito;
- IV – Devolução Aparelho Móvel, conforme anexo III;
- V – Bloqueio de Linha Móvel;
- VI – Contestação de valores;
- VII – Prorrogação da data de vencimento das contas.

Art. 10 – A concessão do Serviço Móvel Pessoal se consolidará mediante expressa autorização do Secretário titular da pasta, ao assinar o “Pedido de Autorização para Concessão de Serviço Móvel Celular Pessoal” – Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – O termo de responsabilidade mencionado no caput deste artigo foi aprovado através do Decreto nº. 22.770/2012.

Art. 11 – Após análise do pedido de concessão do Serviço Móvel Pessoal ocorrerá liberação e/ou não de aparelhos celulares vinculados as linhas institucionais móveis, que consequentemente serão e/ou não disponibilizados aos usuários, através da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI.

Art. 12 – Aparelho móvel é restritamente para uso de seu titular, devendo atender obrigatoriamente a aplicabilidade do princípio constitucional da economicidade.

Parágrafo Único – A disponibilização sem restrições de aparelhos e serviços móveis em caráter permanente exclusivamente para o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 13 – A utilização dos aparelhos deverá ser realizada para fins exclusivos dos serviços públicos a que o usuário esteja incumbido. Parágrafo Único – Deverão ser priorizadas as ligações “intergrupos” da telefonia móvel para telefonia fixa, a fim de obter redução de custos relacionados aos serviços.

Art. 14 – Os aparelhos móveis devem permanecer ligados 24h, inclusive nos finais de semana e feriados, para atendimento dos interesses do serviço público.

Art. 15 – A perda e/ou furto/roubo do aparelho celular deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria responsável (SEMASI), e, especificamente ao setor da Gerência de Processos e Documentos – SEMASI/SAG/GPD, através de “Memorando” devidamente assinado pelo Secretário titular da pasta, com anexo BO - Boletim de Ocorrência e/ou documento em justificativa da referida situação. Parágrafo Único – As comunicações imediatas sobre extravio, perda, furto ou roubo, realizadas através de telefone, somente terão validade no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, tornando-se sem efeito após tal prazo, caso não haja comunicação formal acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência.

Seção II
Dos Serviços de Telefonia Fixa

Art. 16 – Os procedimentos relativos aos serviços de telefonia fixa referem-se a:

- I – Instalação de linha telefônica e/ou ramais (RVI);
- II – Instalação de serviços de *internet*;
- III – Mudança de categoria sobre ramais (RVI's);
- IV – Transferência de endereço de linha telefônica;
- V – Contestação de valores; e
- VI – Prorrogação do vencimento da conta.

Art. 17 – O uso do telefone fixo para chamadas interurbanas (DDD) e para celulares deverá restringir-se exclusivamente ao interesse dos serviços públicos da municipalidade.

Parágrafo Único – As excepcionalidades à regra contida no caput deste artigo deverão ser autorizadas pela chefia imediata, devendo as despesas geradas serem ressarcidas posteriormente à identificação na Conta/Fatura inerente ao gasto realizado pelo usuário.

Art. 18 – As linhas TC VOICE liberadas para “ramais” deverão ficar sob responsabilidade da “chefia imediata” de cada setor, mantendo as linhas bloqueadas através de “senha”, sendo desbloqueadas somente quando necessário.

Art. 19 – Todas as ligações deverão ser oriundas do prefixo da operadora contratada, objetivando contenção de despesas, tendo em vista que a tarifação contratual é diferenciada em outras operadoras;

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 – A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos servidores públicos municipais acarretará na instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 21 – A fiscalização do Contrato vinculado ao setor responsável (SEMASI/SAG/GPD) pelo recebimento, registro, controle, contestação, negociação e/ou acordo de todas as Faturas/Contas da Telefonia Fixa e Móvel do Poder Executivo, deverá disponibilizar, após análises dos serviços de telefonia, para conhecimento e controle das Secretarias, os valores atualizados de todas as despesas inerentes às Faturas/Contas, respeitando o limite orçamentário.

Art. 22 – As dúvidas e/ou omissões geradas por esta IN deverão ser solucionadas junto à unidade responsável, bem como através da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

ANEXO I**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR PESSOAL**

Eu, _____, Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, portador do CPF N° _____, designo o (a) servidor (a) _____, portador do CPF N° _____, investido (a) no cargo _____, para utilizar o Serviço Móvel Celular desta Prefeitura Municipal, para melhor desempenho de suas atividades, nos termos do Decreto n° _____ de ____/____/2012.

Ficando sob responsabilidade de minha pessoa o aparelho (IMEI) N° _____, com o N° de cartão (Sim Card) N° _____, da linha com n° (28) _____.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de ____ de ____.

Secretário (a) Municipal

**ANEXO II
TERMO DE ENTREGA**

Recebi da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI através da Gerência de Processos e Documentos - SEMASI/SAG/GPD, com respaldo no Contrato n°. 054/2012, os seguintes equipamentos e acessórios de Telefonia Móvel vinculados à linha institucional (28) _____ - _____ sob CHIP n°. _____, na forma descrita abaixo:

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS	MODELO/ENTREGA
	NOKIA XI-00
	NOKIA 201 RM-799
	NOKIA 111 RM-810
Aparelho Móvel/Celular	
Bateria	
Chip	
Carregador	
Fone de Ouvido	
Kit - Manual do Usuário	
Caixa do Aparelho	
Cabo USB	

Declaro, neste ato, que tenho ciência de todos os procedimentos da Instrução Normativa SSG N°. _____, de ____/____/____.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de ____ de ____.

Usuário/Responsável Cargo/Função – Usuário Responsável

Secretário(a) Municipal de Administração e Serv. Internos - SEMASI

**ANEXO III
TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Devolvi à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI através da Gerência de Processos e Documentos - SEMASI/SAG/GPD, com respaldo no Contrato n°. 054/2012, os seguintes equipamentos e acessórios de Telefonia Móvel vinculados à linha institucional (28) _____ - _____ sob CHIP n°. _____, na forma descrita abaixo:

Declaro, neste ato, que tenho ciência de todos os procedimentos da Instrução Normativa SSG N°. _____, de ____/____/____.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de ____ de ____.

Usuário/Responsável Cargo/Função – Usuário Responsável

Secretário(a) Municipal de Administração e Serv. Internos - SEMASI

DECRETO Nº 25.712

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 469/2015**, de 23 de outubro de 2015, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução 469/2015, de 23 de outubro de 2015

APROVA A PROPOSTA DO PROJETO TÉCNICO E DO PLANO DE TRABALHO DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2015, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho de recurso referente à Emenda Parlamentar nº 13010001/2015, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais),

para o município de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de cooperar financeiramente com duas instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Asilo João XXIII e Lar Nina Arueira) em igual proporção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SILVA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASI

DECRETO Nº 25.713

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 25.461 DE 01 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Memorando de Seq. nº 2-18370/2015, da SEME,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 1º, do Decreto nº 25.461, de 01 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - (...)

(...)

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: (...)

Suplente: Eléia da Silva Gomes ”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.715

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, com lotação nas secretarias municipais descritas, a partir de 1º de novembro de 2015.

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
AMANDA MACEDO OLIVEIRA	Assessora de Área para assuntos fazendários	PC-AS2	SEMFA
ARTHUR OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	Assessor Especial	PC-AS3	SEMUTHA
DANIELA ALVES MARQUES LOPES	Coordenador da Casa dos Bragas	PC-TA3	SEMCULT
DEIZIANE COSTA	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
EDIVÂNIA MALANQUINI	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
EDUARDO BARBOSA ALVES	Assessor Especial	PC-AS3	SEMDES
ELIEZER DEMARCE JUNIOR	Assessor Especial	PC-AS3	SEMDES
JAMILE SILVA SOUZA	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
JHONY DOS SANTOS MORAES	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMDURB
JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA SILVA	Assessor Especial	PC-AS3	SEMUS
JOSEMAR MALACARNE	Assessor de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
LETÍCIA FIORIM DE LIMA	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
LUARA ZUCOLOTO FREITAS	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
MAELLE BARBIERI BLUNCK	Gerente Administrativo	PC-TA2	CIG
MARIA HELENA DA SILVA MATIELO	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
MARY JANES FERREIRA DE MORAES	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
MILENA SCARAMUSSA PASTRO	Assessora Técnica	PC-AS1/N1	SEMMA
RAMON RIBEIRO XAVIER	Assessor Especial	PC-AS3	SEMGES
ROMILDO SALDANHA DE OLIVEIRA JUNIOR	Assessor Especial	PC-AS3	SEMDES
SIND LAINE DE SOUZA SANTANA	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
VERA LÚCIA ANDRADE RANGEL	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
VICTOR ROPPE REZENDE	Gerente Administrativo	PC-TA2	SEMESP
FELIPPI ROPPE DA SILVA	Assessor de Área, para assuntos de agenciamento do trabalhador	PC-AS2	SEMUTHA
LUCIANA PESTANA DA SILVEIRA BRITO	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento do trabalhador	PC-AS2	SEMUTHA
ROSEMÉLIA ABREU GIROLLA	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento do trabalhador	PC-AS2	SEMUTHA
LILIAN RIBEIRO DA SILVA	Coordenadora de Atenção ao Migrante e à População em Situação de Rua	PC-TA3	SEMDES
RONALDO NERY BASÍLIO	Coordenador de Processamento de Dados de Posturas	PC-TA3	SEMDURB
SOLANGE FONTOURA DA SILVA MANZANO	Assessora Técnica	PC-AS1/N2	SEMTRA
SÉRGIO ANTONIO PINHEIRO	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMSUR
EDILAMAR ANDRADE DA COSTA MARROQUIO	Assessora Técnica	PC-AS1/N1	SEMGES
EVANILDO LIMA DOS SANTOS	Assessor de Área	PC-AS2	SEMDES
SUZANA FARIA DE JESUS	Gerente Administrativa	PC-TA2	SEMGES

MARJORIE LOPES BICALHO SANT'ANA	Subsecretária de Gestão	FG-ES	SEMGES
JÚLIA CARLA AQUINO DE SÁ	Gerente da Escola do Servidor	PC-TA2	SEMASI
MAURO CESAR DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMESP

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 802/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal abaixo mencionada, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de **gratificação assiduidade**, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
LEIZY MARIA DA SILVA PATRICIO	SEME	2005/2015	25/02/2015	5324/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 804/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **MARCIA REGINA ALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 183/2015 21/10/2015	REPRO SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA - EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão/cópia distribuída a laser (monocromática preta e branco (P&B) e colorida) formato A3 e A4 com fornecimento de impressoras, conforme especificações do Anexo I, Itens nº 001 e 002, do Edital de Pregão nº 022/2015	1 - 31.122/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 810/2015

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM PERMUTA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº **10 - 5148/2015**,

RESOLVE:

Ceder à Prefeitura Municipal de Alegre - ES, a servidora municipal **LUZIMAR MANHÃES DA SILVA**, Ajudante Geral, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, em permuta com o servidor **ALEXANDRE DE SOUZA MELLO**, no período de 03 de novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2016, nos termos do Convênio nº 015/2013, com ônus para os cedentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 811/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **EMERSON SANTANA**, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio abaixo.

CONVÊNIO	CONVENENTE	OBJETO	PROT. Nº
Nº 041/2015 26/10/2015	CORPO DE BOM- BEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES	Regulamentação da cooperação entre os participes para continuidade da instalação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no ter- ritório do Município de Cachoeiro de Itape- mirim/ES, conforme legislação vigente, para otimização da execução das competências do Corpo de Bombeiros Militar, previstas no artigo 130 da Constituição Estadual, no referido Município.	1 - 15.329/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 812/2015

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 – **30.883/2015**,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal **IRACI DAS GRAÇAS PIASSI**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMUS, avaliada nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 24.216, de 06 de dezembro de 2013.

BIÊNIO	LETRA ATUAL	PRÓXIMA LETRA	A PARTIR DE
2013/2015	G	H	01/02/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 821/2015

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 597/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015, QUE DESIGNA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-18403/2015, da SEMGES/DCON,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2015, os efeitos da Portaria nº 597/2015, de 10/08/2015, que trata da designação do servidor **Rodrigo Sabino dos Santos**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor, para o desempenho de atividades administrativas de interesse do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2015.

SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: HMB LABORVIX EIRELI - ME.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0032/2014, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, firmada em 17/11/2014, para aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de Tira Reagente, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 10.690,00 (dez mil, seiscentos e noventa reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-30.505/2015.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2015, da Prefeitura Municipal de Viana, firmada em 14/01/2015, para aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades do Algodão Hidrófilo e 1.000 (hum mil) unidades de Compressa de Gaze, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 53.630,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-32.707/2015.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1674/2014, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 08/12/2014, para aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades do medicamento Diazepam Comprimido 5mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-34.461/2015.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2446/2015.**

CONCEDE COMENDA ARILDO VALADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida “Comenda Arildo Valadão”, nos termos da Resolução Nº 261/2012, à

Douglas Pinheiro Azevedo de Souza
Gelson Claudio Daltio
Josué Garcia
Lucas Pazini Alves
Lucas Rocha Gomes
Ronaldo Madureira Bastos
Vinícius Siller
Wanderley de Moraes Faria

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2447/2015.

CONCEDE O TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido “Título de Servidor Padrão”, conforme da Resolução Nº 119/2005 a:

Alexandre Buteri de Lima Freitas
Alzilene da Silva e Silva
Ana Dalva Pancine de Albuquerque
Antonio Carlos Moreira da Silva
Elias Silva
Fernando Luiz de Paula
Joana Darc Silva Neves
Luciana Fernandes da Silva Janauê
Moacir Antônio Bonan
Paulo César Baptista
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Sílvia Carla Telles dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2448/2015.

CONCEDE TÍTULO DE PROFESSOR CACHOEIRENSE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido “Título de Professor Cachoeirense” nos termos da Resolução 10/1999 a:

Aline Giuri Araujo
Cláudia Souza Damacena de Lima
Cristiane Altoé Matiolo
Henrique Nelson Ferreira
Ida Kelly Prúcoli de Amorim
Marilda Dias Santana
Mariza Romanelli Toneto
Regina Rosa Puppim
Roselane de Araújo Lima Barreira
Vanessa dos Santos Marino

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2449/2015.

CONCEDE COMENDA SANDRA REGINA LAQUINI MARQUES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido “Comenda Sandra Regina Laquini Marques”, nos termos da Resolução Nº 276/2012 a:

Aldacir Ghioto Miranda
Antonio Duarte & Iracema Caçador Duarte
Erica Tosta Lorençoni Bazilio
Maria Aparecida Gomes da Silva Nunes
Maria da Glória Tosta Santana
Maria das Neves Pinto Coelho
Natália Silva de Carvalho
Sandro Dellabella Ferreira
Vera Sonia Correia Wichello

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 328/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a servidora Stephanie Karla Darós,

Assistente Legislativo, exerça as suas atribuições no Setor de Almoxarifado, no horário de 12h às 18h, partir de 03/11/2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 329/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares ao Servidor Comissionado, abaixo, a serem gozadas no mês de Novembro/2015:

Servidor	Período Aquisitivo	Cargo
ABÍLIO MOULAIS NETO	06/10/2014 a 05/10/2015	Assessor de Gabinete Parlamentar
LAÍS SECCHIM VOLPATO	02/01/2014 a 01/01/2015	Assessor de Gabinete Parlamentar

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 330/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares aos Servidores Efetivos, abaixo, a serem gozadas no mês de Novembro/2015:

Servidor	Período Aquisitivo	Cargo
FABIANA LOPES DOS SANTOS	07/02/2014 a 06/02/2015	Técnico em Contabilidade
LIVIA MARCHEZI BORGES	01/04/2014 a 31/03/2015	Auxiliar de Recursos Humanos
ROSEMERE DUARTE BIAZATTI	18/07/2014 a 17/07/2015	Técnico Redator de Atas/ Taquigrafo

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 331/2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar Interno (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 01/11/2015:

	ASSESSOR	PADRÃO
01	GUSTAVO CARRIÇO CIPRIANO	AGP 10

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 332/2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar Interno (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Andreza Macedo, a partir de 01/11/2015:

	ASSESSOR	PADRÃO
01	JOSÉ COSTA BOECHAT	AGP 04

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 333/2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar Interno (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 01/11/2015:

ASSESSOR		PADRÃO
01	AMARILDO DE ALMEIDA FURIÉ	AGP 10

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 334/2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, do Vereador Wilson Dille dos Santos, a partir de 01/11/2015:

ASSESSOR		PADRÃO	Interno/ Externo
01	ELSON MARTINS COSTA	AGP 02	Externo
02	NÉA PEREIRA GOMES	AGP 01	Interno
03	REGIS SARANDY CARVALHO	AGP 08	Interno
04	RUBEM FERNANDES	AGP 02	Externo

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 335/2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, do Vereador Wilson Dille dos Santos, a partir de 01/11/2015:

ASSESSOR		PADRÃO	Interno/ Externo
01	CAMILO LUIZ VIANA	AGP 08	Externo
02	ELSON MARTINS COSTA	AGP 04	Externo
03	NÉA PEREIRA GOMES	AGP 11	Interno
04	REGIS SARANDY CARVALHO	AGP 06	Interno

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 336/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, à servidora comissionada constante abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
MARIA ROSINEIDE RODRIGUES	Assessor de Gabinete Parlamentar	08	21/10/2015	28/10/2015

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 337/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares ao Servidor Comissionado, abaixo, a serem gozadas no mês de Novembro/2015:

Servidor	Período Aquisitivo	Cargo
MARCO JOÃO ANDRADE MORAES	15/10/2014 a 14/10/2015	Assessor de Gabinete Parlamentar

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

VENTOWAGTECNOLOGIAEIRELI, CNPJ nº 07.524.478/0001-60, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Nº 140/2015, válida até 31 de setembro de 2015, Licença de Instalação – LI, Nº 173/2015, válida até 01 de dezembro de 2015 e Licença de Operação – LO, Nº 207/2015, válida até 30 de agosto de 2019, para a atividade (05.09) – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção

de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, nº 134, Compl. 134 á 152, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2177

COMUNICADO

POSTO IT COMÉRCIO DE DERIVADOS LTDA, CNPJ Nº 09.567.331/0001-82, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA Licença de Operação - LO, por meio do Protocolo Nº 27353/2015, para a atividade (24.01) – Posto Revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado, localizada na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 126, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2184

COMUNICADO

FORT ROCHA GRANITOS LTDA, CNPJ Nº 10.254.825/0001-96, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a AMPLIAÇÃO da Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, por meio do Protocolo nº 3114/2014, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada Avenida Principal, s/nº, Gironda, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2185

COMUNICADO

PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.811.810/0001-16, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 004/2009, RENOVADA até 04 de outubro de 2019, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rua Evandro de Almeida Viguette, nº 01, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2186

COMUNICADO

DIMENSIONAL ROCHAS LTDA EPP, CNPJ Nº 10.953.514/0001-15, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 238/2015, válida até 06 de outubro de 2019, para a atividade (03.04) Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Estrada da Tijuca, Zona Rural, Alto União, Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF: 2187



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM